



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 107/2025

"Altera o anexo III da Lei Complementar n.º 061 de 08 de fevereiro de 2017, com redação dada pela Lei Complementar n.º 074 de 19 de setembro de 2017, e dá outras providências".

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo III da Lei Complementar nº 061, de 08 de fevereiro de 2017, com redação dada pela Lei Complementar nº 074, de 19 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação	Padrão	Valor Atualizado (R\$)	Quantidade de Funções
Função Gratificada I	FG-1	2.094,20	4
Função Gratificada II	FG-2	1.780,07	5
Função Gratificada III	FG-3	1.256,52	10
Função Gratificada IV	FG-4	1.047,10	19
Função Gratificada V	FG-5	837,68	12
Função Gratificada VI	FG-6	732,97	16
Função Gratificada VII	FG-7	628,26	6
Função Gratificada VIII	FG-8	523,55	23
Função Gratificada IX	FG-9	418,84	15
Função Gratificada X	FG-10	314,13	8
Função Gratificada XI	FG-11	209,42	10

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 05 de fevereiro de 2025.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal